



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 142/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – TERRACAP, CNPJ: 00.359.877/0001-73, a executar a CONTENÇÃO DE VOÇOROCA NO SETOR HABITACIONAL NOROESTE, localizada no SETOR HABITACIONAL NOROESTE – SHN, COM O SETOR MILITAR URBANO (SMU) E A VIA EPIA – RA I – BRASÍLIA/DF, objeto do Processo nº 391.001.390/2009**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

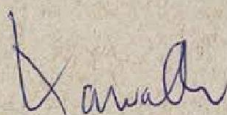
- 1) Esta autorização refere-se à construção dos diques de pedra e cercas de madeira de eucalipto e pneu ao longo da voçoroca;
- 2) Não está autorizada a construção da bacia de retenção sugerida, sendo necessária a apresentação de projeto específico para este elemento, com levantamento florístico das espécies a serem suprimidas, bem como o cronograma de execução das atividades;
- 3) Não está autorizada a erradicação de nenhuma espécie arbóreo-arbustiva;
- 4) Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento de controle da voçoroca, considerando os aspectos ambientais, até a implantação do Setor Noroeste;
- 5) Implantar as medidas para o controle da voçoroca em até 30 dias;
- 6) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 7) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 8) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 20 de outubro de 2009.

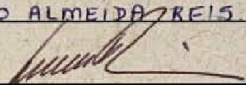


RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 142/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Assinatura: 

Cargo: DIRETOR TÉCNICO E DE FISCALIZAÇÃO

Doc. Identidade:  

Recebido em: 21 / 10 / 2009